ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART 18, I, C/C § 1º, DO ART. 18)

O **MUNICÍPIO DE PITANGA/PR** doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através do LEILOEIRO OFICIAL, Luiz Barbosa de Lima Junior, MATRÍCULA 10/030-L, na Junta Comercial do Estado do Paraná– JUCEPAR, conforme Contrato nº 08/2022, realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste Termo discriminado, através de leilão público oficial online, nos termos do art. 31, da Lei 14.133/21.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Leilão Público com a finalidade de obter propostas para a alienação de ativos inservíveis, obsoletos ou antieconômicos com as seguintes características descritas no **anexo I**, através de leilão público oficial on-line, devidamente conduzido por Leiloeiro Público Oficial.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

2.1. A alienação de bens móveis inservíveis do Município, é um procedimento essencial para a gestão eficiente do patrimônio público, fundamentado em considerações legais e práticas. A medida visa garantir a **transparência e a economicidade**, em conformidade com a legislação aplicável.
2.2. A ineficiência do uso de bens desgastados e obsoletos é o principal fator que justifica a alienação. A manutenção desses itens gera **custos elevados**, compromete a **produtividade** e, consequentemente, afeta a **qualidade dos serviços** prestados à população.
2.3. O processo de alienação é a alternativa mais vantajosa para a administração, pois permite a conversão de um passivo — bens sem utilidade — em uma receita que pode ser reinvestida em novos equipamentos. Dessa forma, o município moderniza seu parque de bens, otimiza seus recursos e promove uma gestão pública mais eficaz e alinhada com as necessidades da comunidade.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (I, DO § 1º, DO ART. 18)

3.1. A presente demanda tem como objetivo atender à necessidade de alienação de bens patrimoniais diversos do município que se encontram em estado de **inservibilidade**. Esta condição decorre de fatores como:

- **Desgaste e deterioração física:** os bens não possuem mais condições de uso seguro ou eficiente.
- **Obsolescência tecnológica:** os equipamentos não atendem às demandas operacionais atuais.
- **Inviabilidade econômica para manutenção:** o custo para reparar ou manter os bens é superior ao seu valor residual ou ao custo de aquisição de novos itens.
- **Manutenção, armazenamento e segurança:** Os bens móveis inservíveis, quando mantidos sob a guarda do Município sem perspectiva de utilização, demandam espaço, conservação, organização e acompanhamento contínuos. A permanência prolongada desses bens pode favorecer o acúmulo de resíduos, a deterioração dos materiais e a ocorrência de situações que comprometam a segurança, a salubridade e a adequada gestão dos espaços públicos.

3.2. A alienação desses bens é fundamental para otimizar a gestão do patrimônio público, eliminando despesas desnecessárias com manutenção e armazenamento, e permitindo que a administração pública se modernize e ofereça serviços de maior qualidade à população.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (II, DO § 1º, DO ART. 18)

4.1. A alienação de bens inservíveis por meio de leilão público **não se aplica** à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA). A Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos orientam que o PCA é voltado para a **aquisição de bens e contratação de serviços**, e não para a venda de bens patrimoniais. Dessa forma, o presente processo de alienação segue um rito próprio e não é contemplado no escopo do PCA.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III, DO § 1º, DO ART. 18)

5.1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO: Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no sítio eletrônico do Leiloeiro Oficial Contratado, nos termos do Edital, com pelo menos 24 horas de antecedência, sob pena de não ser possível participar do certame;
5.2. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.
5.3. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão, salvo os emancipados. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal.

5.4. Os veículos nas condições de SUCATA (Sucata Baixa ou Sucata com Motor Inservível) somente poderão participar destes lotes pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN, as quais deverão apresentar Certificado de registro da empresa no ramo de desmontagem de veículos, conforme previsto em Lei.
5.5. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes à plataforma eletrônica, ainda que representado por intermédio de procurador.
5.6. Não poderão participar do leilão, as pessoas físicas ou as pessoas jurídicas que:

i) estejam cumprindo impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
ii) estejam impedidas de participar de licitações e contratar com o poder público, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998;
iii) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527/2011;
iv) tenham sido proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
v) empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
vi) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão promotor da presente licitação, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
vii) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
viii) exerçam, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Prefeitura Municipal, ou que possuam qualquer outro vínculo com a referida entidade, inclusive através de pessoa jurídica;

5.7. Para fins de participação no leilão, considera-se a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica como um mesmo proponente.

6 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (IV, DO § 1º, DO ART. 18)

6.1. A quantificação dos bens a serem leiloados constam no ANEXO I.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (V, DO § 1º, DO ART. 18)

7.1. Justificativa Técnica e Econômica para Alienação de Bens Inservíveis do Município.
7.1.1. Apresenta-se a justificativa para a alienação de bens inservíveis do Município, em conformidade com o inciso V do § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica e econômica demonstra que a alienação é a alternativa mais vantajosa e eficiente para a administração pública.

8 – ANÁLISE TÉCNICA DA SITUAÇÃO DOS BENS

8.1. Um levantamento detalhado identificou um conjunto de bens patrimoniais (incluindo veículos, equipamentos de informática, mobiliário, entre outros) que se encontram em **estado de inservibilidade**. Essa condição é caracterizada por:

- **Antiguidade e obsolescência tecnológica:** Muitos equipamentos não atendem mais às necessidades operacionais atuais, tendo sua capacidade e desempenho superados por tecnologias mais modernas. Isso acarreta baixa produtividade e incompatibilidade com sistemas atuais.
- **Irreparabilidade ou reparo antieconômico:** A maioria dos bens apresenta danos estruturais ou mecânicos que inviabilizam o reparo. Em outros casos, o custo para a recuperação desses bens supera o valor de um item novo ou similar, tornando o reparo inviável do ponto de vista econômico.
- **Custo de manutenção elevado:** A manutenção contínua desses bens demanda um alto custo financeiro e de recursos humanos, sem garantia de um retorno compatível em termos de funcionalidade e durabilidade.
- **Condição de sucata:** Uma parcela significativa dos bens foi classificada como sucata, sem qualquer possibilidade de uso ou recuperação, ocupando espaço físico valioso nos depósitos do município.

8.2. A manutenção desses bens no patrimônio do Município, além de ser ineficiente, gera custos indiretos como a necessidade de espaço físico para armazenamento e o tempo gasto na gestão desses itens, que poderiam ser utilizados de forma mais produtiva.

9 – ANÁLISE ECONÔMICA DA ALIENAÇÃO

9.1. A alienação desses bens por meio de leilão público é a solução de mercado que oferece a melhor relação custo-benefício para o município.

- **Maximização do Valor Residual:** A venda dos bens, mesmo em estado de inservibilidade, gera receita para os cofres públicos. Essa receita, por sua vez, pode ser direcionada para a aquisição de novos bens e equipamentos essenciais para a prestação de serviços à população, em um modelo de **reinvestimento** que otimiza os recursos.
- **Redução de Custos Indiretos:** A alienação elimina os custos de armazenamento, segurança e gestão de bens que não possuem mais utilidade. O espaço liberado pode ser utilizado de maneira mais eficiente para outros fins administrativos.
- **Transparência e Conformidade Legal:** O processo de leilão público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garante a transparência e a competitividade na venda, assegurando que o município obtenha o melhor preço possível pelos bens, de acordo com as condições de mercado.
- **Minimização de Riscos:** Manter bens inservíveis pode gerar riscos ambientais (no caso de equipamentos eletrônicos e veículos) ou de segurança (em caso de deterioração e ocupação de espaço). A alienação resolve essas questões de forma definitiva.

9.2. A alienação dos bens inservíveis é a solução mais adequada, pois permite ao Município **converter um passivo (bens sem utilidade e que geram custos) em um ativo (recursos financeiros) para o desenvolvimento de suas atividades**, promovendo uma gestão patrimonial eficiente e responsável. A medida não apenas se justifica do ponto de vista técnico, mas também econômico, ao otimizar os recursos públicos em benefício da comunidade.

10 – ESTIMATIVA DO PREÇO MÍNIMO DE ALIENAÇÃO (VI, DO § 1º, DO ART. 18)

10.1. Os bens foram submetidos à avaliação patrimonial pela Comissão Permanente para Inventário, Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais, considerando os critérios técnicos, físicos, econômicos e patrimoniais pertinentes.

10.2. Para fins específicos de alienação mediante leilão público, foram consideradas também as condições efetivas de comercialização dos bens, sua atratividade e as características próprias do mercado de leilões, contando a Administração com o apoio técnico e a expertise do Leiloeiro Oficial.

10.3. Os valores constantes do Anexo I correspondem aos preços mínimos de abertura dos respectivos lotes, definidos especificamente para o início da disputa no leilão eletrônico, conforme esclarecimentos constantes dos autos.

11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII, DO § 1º, DO ART. 18)

11.1. A solução adotada, baseada em uma análise técnica e econômica detalhada, é a realização de um **leilão público para a alienação de bens inservíveis**. Esta decisão foi tomada após a constatação de que os bens em questão não possuem viabilidade econômica para manutenções, reparos ou atualizações. A manutenção desses itens gera custos elevados e compromete a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

11.2. O objetivo principal é converter ativos sem utilidade em recursos financeiros que possam ser reinvestidos em novas aquisições, modernizando o parque de equipamentos e otimizando a capacidade operacional da administração. 11.3. O leilão, como modalidade de licitação, garante a transparência do processo e a obtenção do melhor valor de mercado para os bens, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

11.4. A solução visa, portanto, a uma gestão patrimonial mais eficiente, alinhada com os princípios da economicidade e da boa administração pública, liberando recursos e espaços que podem ser utilizados de forma mais eficiente e produtiva.

12 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (VIII, DO § 1º, DO ART. 18)

12.1. Os bens serão ofertados através de lotes no presente processo, em que cada lote será um objeto autônomo, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

12.2. O loteamento visa a participação de maior número de licitantes que não teriam a capacidade ou condições de disputa e aquisição da totalidade do objeto.

12.3. Justificativas para parcelar

- **Aumento da competitividade:** O parcelamento permite a participação de um maior número de licitantes, incluindo pessoas físicas e empresas que não teriam condições de participar de uma licitação para o objeto integral.
- **Ampliação do aproveitamento dos recursos:** Ao dividir o objeto, é possível aproveitar melhor os recursos do mercado e alcançar as melhores propostas para a Administração.
- **Vantagem econômica:** O parcelamento pode gerar uma expectativa de ganho econômico para a unidade vendedora.
- **Possibilidade técnica e econômica:** A divisão do objeto deve ser tecnicamente viável e economicamente vantajosa.
- **Disponibilidade de licitantes:** Visa permitir que licitantes com capacidade limitada possam adquirir itens específicos do objeto.

12.4. Classificação de Lotes

12.4.1. Cada item (unidade) correspondera a um lote dentro do processo, salvo a viabilidade econômica e mercadológica, que o agrupamento de mais de um item tornará mais vantajoso a administração e aos licitantes. A classificação contara com a expertise e orientação do Leiloeiro Oficial contratado, visando uma maior assertividade dentre o parcelamento, sendo classificados:

- **Veículos e Máquinas:** Cada veículo ou máquina constituirá, em regra, um lote individual, salvo quando o reduzido valor econômico, o estado de conservação ou outras condições de mercado demonstrarem maior vantajosidade no agrupamento de bens da mesma espécie, com o objetivo de ampliar a atratividade do lote e favorecer a obtenção de melhores resultados na alienação.
- **Bens diversos:** As sucatas de mobiliário, equipamentos, materiais tecnológicos, materiais ferrosos e demais bens de natureza semelhante poderão ser agrupadas em lotes, considerando suas características, estado de conservação e atratividade comercial. Nesses casos, a alienação será realizada e precificada por lote, e não necessariamente por unidade, quantidade ou peso, quando essa forma se mostrar mais adequada e vantajosa para a Administração.

12.5. Esta modalidade de venda exige o pagamento à vista pelo arrematante, conforme as normas legais e regulamentares que regem os leilões administrativos.

12.6. A natureza da transação e a necessidade de liquidar os bens de forma célere e eficiente, transformando-os em receita imediata para o município, tornam o pagamento à vista a única forma viável e economicamente vantajosa para a administração pública.

13 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX, DO § 1º, DO ART. 18)

13.1. A solução proposta visa alcançar os seguintes resultados, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública:

- **Otimização do Patrimônio Público:** A alienação dos bens inservíveis permitirá a retirada de itens obsoletos e sem valor funcional do patrimônio municipal.
- **Redução de Custos:** A venda desses bens eliminará os gastos contínuos com manutenção, reparos e armazenamento, liberando recursos orçamentários que podem ser realocados.
- **Geração de Receita:** O leilão público gerará receita adicional para o município, que será reinvestida na aquisição de novos equipamentos e na melhoria dos serviços públicos essenciais.
- **Modernização:** O processo permitirá a modernização do parque de equipamentos da administração, resultando em maior produtividade e qualidade na prestação de serviços à população.
- **Conformidade Legal:** A alienação por meio de leilão público garante a transparência e a conformidade com a legislação vigente, assegurando que o processo seja conduzido de forma ética e eficiente.

13.2. Em suma, os resultados pretendidos são a **conversão de ativos problemáticos em recursos financeiros estratégicos**, promovendo uma gestão patrimonial dinâmica e alinhada com as necessidades atuais do município.

14 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (X, DO § 1º, DO ART. 18)

14.1. As providências prévias para a realização do leilão público, em conformidade com a legislação vigente, consistem em **finalizar a fase preparatória da licitação**. Esta etapa abrange a aprovação formal de todos os documentos que compõem o estudo técnico preliminar e o termo de referência, incluindo:

- A justificativa da contratação;
- A estimativa detalhada do valor dos bens a serem leiloados;
- A elaboração do **edital de leilão** com a descrição completa dos bens, as condições de pagamento e as regras de participação.

14.2. A conclusão bem-sucedida dessa fase preparatória é essencial para a **publicação do edital**, marcando o início do processo licitatório e a subsequente alienação dos bens inservíveis.

15 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (XI, DO § 1º, DO ART. 18)

15.1. Para a realização do presente leilão, foram identificadas contratações e atividades correlatas que possuem relação direta com a operacionalização do certame e podem impactar sua adequada execução.

15.2. A seguinte contratação foi identificada como correlata:

- Leiloeiro Oficial: Para o presente procedimento, a Administração optou pela condução do leilão por Leiloeiro Oficial, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021. O profissional será responsável pela condução e operacionalização do certame, observadas as atribuições previstas no instrumento contratual e no Edital, incluindo a disponibilização da plataforma eletrônica, a divulgação do leilão, o recebimento dos lances e os demais atos necessários até a arrematação dos bens.

16 – IMPACTOS AMBIENTAIS (XII, DO § 1º, DO ART. 18)

16.1. A alienação dos bens inservíveis por meio de leilão público **não prevê impactos ambientais negativos**. Pelo contrário, a medida pode ser considerada benéfica, pois a venda dos bens, especialmente sucatas e equipamentos eletrônicos, direciona-os a empresas especializadas em reciclagem e descarte ecologicamente correto.

16.2. Essa abordagem garante que os resíduos não sejam descartados de forma inadequada, prevenindo danos ao meio ambiente e promovendo a gestão sustentável dos resíduos sólidos.

16.3. A alienação contribui, portanto, para a correta destinação dos bens, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

17 – ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

17.1. A formalização da alienação dos bens inservíveis será realizada por meio da **Nota de Venda em Leilão**. Este documento, emitido após a arrematação e pagamento dos valores devidos, servirá como o instrumento contratual, substituindo o termo de contrato padrão, conforme previsto na legislação aplicável.

17.2. A Nota de Venda em Leilão detalhará as condições da transação, incluindo a descrição dos bens, o valor final da arrematação e a forma de pagamento, que será **à vista**, em conformidade com as regras de leilões administrativos, assegurando que o processo seja ágil, transparente e juridicamente válido.

18 – ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

18.1. A escolha da modalidade de licitação, do critério de julgamento e da forma de condução da disputa foi realizada com o objetivo de assegurar a competitividade, a transparência e a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração na alienação dos bens inservíveis. A seguir, detalham-se as definições adotadas:

18.2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.2.1. Leilão: A modalidade de licitação adotada será o Leilão, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à alienação de bens móveis inservíveis, mediante disputa entre os interessados e adjudicação ao participante que oferecer o maior lance, observadas as condições estabelecidas no Edital.

18.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.3.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta, por item/lote. Os bens serão leiloados individualmente ou em lotes, conforme definido no Edital, sendo vencedor o participante que oferecer o maior valor, em moeda corrente, igual ou superior ao preço mínimo de arrematação estipulado para o respectivo lote no Edital.

18.4. MODO DE DISPUTA E INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

18.4.1. O modo de disputa e o intervalo mínimo entre os lances serão definidos pelo Leiloeiro Oficial, conforme as condições estabelecidas no Edital. A definição observará as características do certame e do mercado, de modo a favorecer a competitividade entre os participantes e a obtenção do melhor resultado possível na alienação dos bens.

19 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. Com base na análise técnica e econômica detalhada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação é declarada **viável**, atendendo a todas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Prazo de Entrega/ Execução: A execução da venda é **imediata** após a emissão da Nota de Venda em Leilão, formalizada com o pagamento do lance vencedor. A retirada do bem arrematado será disciplinada no edital.
19.3. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado **à vista**, no ato da arrematação, conforme o cronograma físico-financeiro definido no edital.
19.4. A solução proposta demonstra **viabilidade técnica, operacional e orçamentária**, estando perfeitamente alinhada com as necessidades da administração. Portanto, a contratação é considerada plenamente viável.
19.5. Em conformidade com a legislação que rege o tema, o presente estudo é encaminhado à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como para a adoção das demais providências cabíveis.

Pitanga, 28 de agosto de 2026.

Adriele Andréia Inácio
Secretária Municipal de Saúde

Sidiney Heidemann
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Carlos Henrique Parolo
Secretário Municipal de Gestão Pública